



6.2.2018

# COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

(01/2018)

Assunto: **Controlo da atividade legislativa sobre a Diretiva (2017/853/UE) relativa às armas de fogo e as normas em matéria de desativação**

## Disposições práticas

Em 23 de janeiro de 2018, os coordenadores da Comissão IMCO concordaram em organizar uma sessão de controlo durante a próxima reunião da Comissão IMCO sobre a revisão da Diretiva relativa às armas de fogo (Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas), **com especial destaque para a revisão das normas em matéria de desativação.**

A sessão de controlo da atividade legislativa terá lugar em **21 de fevereiro de 2018 (hora indicativa: 16.15 – 16.45)** na Comissão IMCO.

Um representante da Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (DG GROW) da Comissão Europeia dirigirá-se aos membros da Comissão IMCO.

A presidente dará a palavra aos deputados que pretendam fazer perguntas à Comissão.

## Conteúdo da sessão

O **objetivo da sessão de controlo da atividade legislativa** consiste em informar os membros da Comissão IMCO sobre o processo de aplicação em curso das disposições em matéria de desativação da revista Diretiva relativa às armas de fogo, examinando em particular:

1. Conteúdo da proposta de revisão das normas de desativação

2. Calendário de adoção do projeto de regulamento de execução relativo à desativação
3. Normas nacionais equivalentes em matéria de desativação

### **1. Conteúdo da proposta de revisão das normas de desativação**

Em 18 de novembro de 2015, a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas destinadas a reforçar o controlo da aquisição e da detenção de armas de fogo na UE. Além da proposta de alteração da Diretiva 91/477/CEE relativa às armas de fogo, uma das medidas foi a adoção do Regulamento de Execução que estabelece orientações comuns em matéria de normas e técnicas de desativação a fim de garantir a inutilização irreversível das armas de fogo desativadas (Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 da Comissão, que entrou em vigor em 8 de abril de 2016).

Durante as negociações, o Parlamento Europeu pressionou a Comissão Europeia para que revisse estas normas em matéria de desativação de 2015, a fim de resolver questões técnicas de aplicação que tinham surgido. Em resposta, a Comissão voltou a convocar um grupo de trabalho de peritos dos Estados-Membros para rever o Regulamento de 2015, ainda antes do final das negociações da revisão da Diretiva.

Em resultado das negociações sobre a Diretiva, foi introduzido um novo artigo 10.º-B sobre desativação na revista Diretiva 2017/853/UE relativa às armas de fogo. O artigo 10.º-B, n.º 2, estipula a adoção pela Comissão de normas e técnicas em matéria de desativação, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Diretiva. Com base nesta disposição, e na sequência do trabalho preparatório realizado com peritos, a Comissão elaborou um projeto de regulamento de execução que altera o Regulamento (UE) 2015/2403 e consultou o comité das armas de fogo. A revisão proposta aborda essencialmente o formato do anexo que estabelece agora operações específicas por arma de fogo, em vez de operações específicas por componente.

Embora os Estados-Membros pareçam estar de acordo com as alterações ao anexo, alguns manifestaram preocupação quanto à necessidade de voltar a desativar armas de fogo que foram desativadas em conformidade com as normas em matéria de desativação de 2015, se tiverem de ser transferidas entre Estados-Membros ou colocadas no mercado após a revisão das normas em matéria de desativação.

*O representante da Comissão poderá explicar as principais diferenças entre as normas atualmente aplicáveis nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 e as propostas no âmbito do projeto de regulamento de execução e as implicações para as armas de fogo desativadas de acordo com as primeiras normas europeias em matéria de desativação de 2015.*

### **2. Calendário de adoção do projeto de regulamento de execução relativo à desativação**

Durante as negociações, o Parlamento Europeu atribuiu grande importância à revisão atempada das normas em matéria de desativação de 2015, especialmente devido ao atraso com que a Comissão adotou estas normas com base na revisão anterior de 2008. Para o efeito, a Comissão apresentou também uma declaração, anexa à resolução legislativa aprovada pelo Parlamento Europeu sobre a revisão da Diretiva, comprometendo-se a procurar rever o Regulamento de Execução (UE) 2015/2403 da Comissão até final de maio de 2017.

Em 23 de novembro de 2017, o Parlamento Europeu recebeu, através do Registo da Comitologia, o projeto de regulamento de execução em questão. O projeto foi debatido pelo comité das armas de fogo em 28 de novembro de 2017, que emitiu um parecer positivo (16 Estados-Membros votaram a favor).

*O representante da Comissão poderá explicar as razões para os atrasos na adoção do ato de execução e prestar informações sobre as próximas fases do processo de adoção.*

### **3. Normas nacionais equivalentes em matéria de desativação**

Um dos aspetos regulamentados na revista Diretiva relativa às armas de fogo, nomeadamente nos termos do novo artigo 10.º-B, é a possível aplicabilidade das normas nacionais em matéria de desativação que existiam antes da adoção das normas em matéria de desativação da UE em 2015. Para este efeito, a Diretiva utiliza o atual Regulamento de Execução 2015/2403 da Comissão relativo à desativação como parâmetro de referência para a Comissão avaliar as normas e as técnicas nacionais em matéria de desativação.

Após notificação por um Estado-Membro, se essas normas e técnicas nacionais em matéria de desativação, aplicadas antes de 8 de abril de 2016, garantirem «um nível de segurança equivalente ao assegurado pelas especificações técnicas para a desativação das armas de fogo constantes do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2015/2403, conforme aplicável em 8 de abril de 2016», tal como previsto no artigo 10.º-B, n.º 5, então devem ser adotados atos de execução para esse efeito. Se as normas e as técnicas nacionais forem consideradas equivalentes pela Comissão, as armas de fogo em questão devem, nos termos do artigo 10.º-B, n.º 7, ser aceites como desativadas, inclusive se forem transferidas para outro Estado-Membro ou colocadas no mercado após a data de aplicação da decisão de equivalência.

*O representante da Comissão poderá explicar o trabalho realizado até à data neste domínio e o calendário para a adoção de quaisquer atos de execução, especialmente tendo em conta as limitações de tempo estritas previstas no artigo 10.º-B da Diretiva relativa às armas de fogo.*